

AUTOGRAFO DE LEI Nº 80/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE BEM-ESTAR, PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL PRETINHA PATINHAS DE LUZ E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº62/2025 de 24.11.25:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE BEM-ESTAR, PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL PRETINHA PATINHAS DE LUZ**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **63.563.687/0001-93**, com sede na Rua Santana Guedes, nº 169, Centro, Município de Potengi/CE, CEP 63.160-000, dedicada à proteção, acolhimento e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Bem-Estar, Proteção e Valorização da Vida Animal Pretinha Patinhas de Luz, visando à execução de ações voltadas à proteção e ao bem-estar de animais no Município de Potengi, compreendendo:

I - campanhas de castração e controle populacional;

II - acolhimento, tratamento e proteção de animais feridos, abandonados ou vítimas de maus-tratos;

III - ações educativas e de conscientização sobre posse responsável, cuidados e proteção animal;

IV – outras atividades correlatas de interesse público relacionadas à causa animal.

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses financeiros mensais à entidade conveniada, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, observada a dotação orçamentária própria e os critérios da legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

§1º. A formalização do convênio deverá observar os princípios da administração pública, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§2º. A prestação de contas dos recursos recebidos será obrigatória, nos termos estabelecidos no instrumento de convênio (termo de fomento), sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, aos 05 dias de dezembro de 2025.



José Juscile Rodrigues da Costa
Presidente